



Processo:	1000206595-01 A
Interessado:	DANIELA GOMES SOUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	13/09/2024
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000206595-01 A instaurado em desfavor de **DANIELA GOMES SOUTO** por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma lei. A mesma infração administrativa é prevista no artigo 35, XIV da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que o profissional, **em atividade técnica de execução de obra desempenhou esta atribuição prevista na legislação do Sistema CAU** sem, entretanto, ter realizado o respectivo RRT. A autuada teve ciência da notificação preventiva lavrada e não apresentou regularização no prazo estabelecido, mesmo tendo iniciado a elaboração da RRT Extemporânea, mas sem, entretanto, concluí-la. Foi lavrado o auto de infração, do que a interessada teve regular ciência. Não houve apresentação de defesa no prazo estabelecido. O processo foi encaminhado para esta Comissão para análise e julgamento.

É o necessário relatório, passo a votar.

O artigo 45 da Lei 12378/2010 estabelece que “toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica”.

Por sua vez, o artigo 50 da mesma Lei fixa que “a falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida”.

Analisando os autos, noto que a autuada, de fato, não tomou as devidas providências de regularização (mesmo tendo iniciado a RRT Extemporânea e não concluindo). Constando ainda no processo provas da atividade técnica executada pela autuada, como fotos da obra e da placa de obra com seu nome como autora do projeto e responsável técnica. Além disso, a autuada foi devidamente comunicada de todos os atos do processo (via e-mail e A.R.) para regularizar a situação, mas se manteve inerte.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO do auto de infração lavrado, na forma do artigo 49, §2º da Resolução n. 198 do CAU/BR.

A infração não comporta valoração individualizada da penalidade na medida em que expressamente fixada em 300% pela Lei, logo, mantenho-a fixa em R\$ 358,83.

É como voto.

Andrey Amador Machado
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Exercício Profissional

Processo:	1000206595-01 A
Interessado:	DANIELA GOMES SOUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	13/09/2024

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Exercício Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Voto (favorável / contra / abstenção)
---------------------------------------	--

GABRIEL DE CASTRO XAVIER	FAVORÁVEL
ANDREY AMADOR MACHADO	FAVORÁVEL
JONAS HENRIQUE LOBO	FAVORÁVEL

Processo:	1000206595-01 A
Interessado:	DANIELA GOMES SOUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 09/2024-CEP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

- 1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pela fixação de multa no valor de 300% da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 358,83.
- 2 - Notifique-se o autuado do teor da presente deliberação para que pague a multa aplicada e realize sua regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.
- 3 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa poderão ser enviados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br . Recursos intempestivos serão liminarmente indeferidos.
- 4 - Findo o prazo sem recurso ou pagamento, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e demais providências e, em seguida, à Área Jurídica para execução.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

Gabriel de Castro Xavier
Coordenador Adjunto

Andrey Amador Machado
Conselheiro Titular

Jonas Henrique Lobo Guimarães
Conselheiro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE CASTRO XAVIER, Coordenador(a) adjunto**, em 13/09/2024, às 09:27 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS HENRIQUE LOBO GUIMARAES, Conselheiro(a)**, em 13/09/2024, às 09:27 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY AMADOR MACHADO, Conselheiro(a)**, em 13/09/2024, às 09:27 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DEA3C1DE** e informando o identificador **0336418**.

Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed Concept Office Salas 301 a 309 | CEP 74.815-465 - Goiânia/GO

00156.000524/2024-11

0336418v3